



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO**

Processo Nº. 23091.005263/2013-61

Interessada: ALANO CAIO FILGUEIRA FREIRE

Tipo de Processo: Recurso ao Edital 055/2013 – Vagas de Transferência 2014.1

Assunto: Solicitação Revisão no Resultado da Análise da Documentação.

DESPACHO

01. Trata-se de recurso impetrado por **ALANO CAIO FILGUEIRA FREIRE**, cadastrado em 26 de novembro de 2013, candidato a uma vaga de transferência no curso de Direito, no processo regido pelo Edital 055/2013 – Vagas de Transferência 2014.1.

ANÁLISE E ENTENDIMENTO

02. O Autor, aluno regular do curso de Direito da UNP, cujo processo foi indeferido por não anexado documentação pessoal exigida, fotocópias da RG e do CPF, argumenta que, junto com outros colegas que tiveram seus processos deferidos, fizera a vistoria de sua documentação e que constatara, naquele momento, que não faltava nenhum documento exigido, de modo que “você revejam esta decisão” [...] uma vez que “o pessoal que recebe a documentação é humano e pode ter esquecido de anexa (sic!) na hora”.

03. Considerando o que determinam os itens 2.5, o 2.5.1, o 2.12 e a letra “a” do item 3.2.2 do Edital, a saber:

2.5. O candidato é o único responsável pelo correto e completo preenchimento dos dados solicitados na inscrição.

2.5.1. Não será permitido acréscimo ou inclusão de documentação ao Processo, devendo o candidato ou seu procurador devidamente instituído (cartório) velar para que todos os documentos exigidos sejam parte efetiva de seu único e exclusivo processo.

[...]

2.12. Será exigida a seguinte documentação para inscrição:

a) Requerimento devidamente preenchido e encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Processo Seletivo – CPPS, onde conste o nome do curso de origem e o curso pretendido.

b) Fotocópias do CPF e da Carteira de Identidade.

c) Declaração de regularidade de matrícula, expedido pela instituição de origem.

d) Comprovante de Reconhecimento ou de Autorização para funcionamento do curso na instituição de origem (dispensado a candidato oriundo de curso de graduação da UFRSA)

e) Histórico Escolar da graduação.

f) Matriz curricular do curso de origem.

[...]

3.2.2. Será indeferido o requerimento de inscrição que:

a) não apresentar toda documentação exigida.

04. A Comissão Permanente de Processo Seletivo resolve **INDEFERIR** a solicitação do candidato.

Mossoró (RN), 27 de novembro de 2013.



Prof. Dr. Antonio Jorge Soares
Pres. CPPS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO**

Processo Nº. 23091.005254/2013-71

Interessada: GABRIELA SAIARA GRANJEIRO ALVES

Tipo de Processo: Recurso ao Edital 055/2013 – Vagas de Transferência 2014.1

Assunto: Solicitação Revisão no Resultado da Análise da Documentação.

DESPACHO

01. Trata-se de recurso impetrado por **GABRIELA SAIARA GRANJEIRO ALVES**, cadastrado em 25 de novembro de 2013, candidato a uma vaga de transferência no curso de Direito, no processo regido pelo Edital 055/2013 – Vagas de Transferência 2014.1.

ANÁLISE E ENTENDIMENTO

02. A Autora, aluna regular do curso de Direito da UNP, cujo processo foi indeferido por não anexar o seu Histórico Escolar, prejudicando a aferição do cumprimento da carga horária mínima exigida no certame, indaga se não poderia ser contada a carga horária examinando apenas a Matriz Curricular por ela originalmente anexada no processo no ato da inscrição.

03. Considerando o que determinam os itens 2.5, o 2.5.1, o 2.12 e a letra “a” do item 3.2.2 do Edital, a saber:

2.5. O candidato é o único responsável pelo correto e completo preenchimento dos dados solicitados na inscrição.

2.5.1. Não será permitido acréscimo ou inclusão de documentação ao Processo, devendo o candidato ou seu procurador devidamente instituído (cartório) velar para que todos os documentos exigidos sejam parte efetiva de seu único e exclusivo processo.

[...]

2.12. Será exigida a seguinte documentação para inscrição:

a) Requerimento devidamente preenchido e encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Processo Seletivo – CPPS, onde conste o nome do curso de origem e o curso pretendido.

b) Fotocópias do CPF e da Carteira de Identidade.

c) Declaração de regularidade de matrícula, expedido pela instituição de origem.

d) Comprovante de Reconhecimento ou de Autorização para funcionamento do curso na instituição de origem (dispensado a candidato oriundo de curso de graduação da UFRSA)

e) Histórico Escolar da graduação.

f) Matriz curricular do curso de origem.

[...]

3.2.2. Será indeferido o requerimento de inscrição que:

a) não apresentar toda documentação exigida.

04. A Comissão Permanente de Processo Seletivo resolve **INDEFERIR** a solicitação da candidata.

Mossoró (RN), 27 de novembro de 2013.



Prof. Dr. Antonio Jorge Soares
Pres. CPPS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO**

Processo N° 23091.005249/2013-68

Interessado: LIELLISON JOSEPH DE MENEZES

Tipo de Processo: Recurso ao Edital 055/2013 – Vagas de Transferência 2014.1

Assunto: Solicitação Revisão no Resultado da Análise da Documentação.

DESPACHO

01. Trata-se de recurso impetrado por **LIELLISON JOSEPH DE MENEZES**, cadastrado em 25 de novembro de 2013, candidato a uma vaga de transferência no curso de Ciências da Computação, no processo regido pelo Edital 055/2013 – Vagas de Transferência 2014.1.

ANÁLISE E ENTENDIMENTO

02. O Autor, aluno regular do curso de Computação da UERN, argumenta que se inscreveu a primeira vez, não havendo incluído comprovante de autorização/reconhecimento do curso de origem, inscreveu-se uma segunda vez, incluindo a referida documentação.

03. Considerando o que determinam os itens 2.4, 2.4.1, 2.5 e o 2.5.1 do Edital, a saber:

2.4. Cada candidato só poderá inscrever-se para um único Curso e dispor de um único processo protocolado para este certame.

2.4.1. Terá processo indeferido, o candidato que inscrever mais de um processo no certame.

2.5. O candidato é o único responsável pelo correto e completo preenchimento dos dados solicitados na inscrição.

2.5.1. Não será permitido acréscimo ou inclusão de documentação ao Processo, devendo o candidato ou seu procurador devidamente instituído (cartório) velar para que todos os documentos exigidos sejam parte efetiva de seu único e exclusivo processo.

04. A Comissão Permanente de Processo Seletivo resolve **INDEFERIR** a solicitação do candidato.

Mossoró (RN), 27 de novembro de 2013.

Prof. Dr. Antonio Jorge Soares

Pres. CPPS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO

Processo Nº. 23091.005264/2013-14

Interessada: MONALISA SILVA DE SOUZA

Tipo de Processo: Recurso ao Edital 055/2013 – Vagas de Transferência 2014.1

Assunto: Solicitação Revisão no Resultado da Análise da Documentação.

DESPACHO

01. Trata-se de recurso impetrado por **MONALISA SILVA DE SOUZA**, cadastrado em 26 de novembro de 2013, candidata a uma vaga de transferência no curso de Direito, no processo regido pelo Edital 055/2013 – Vagas de Transferência 2014.1.

ANÁLISE E ENTENDIMENTO

02. A Autora, aluna regular do curso de Direito da UNP, cujo processo foi indeferido por não haver cursado a carga horária mínima exigida, 20%, requer a revisão de seu processo uma vez que “Eu, Monalisa Silva de Souza, cursei 940 horas do curso de Direito da UNP, entretanto não fui aprovada em todas as disciplinas cursadas” e que o Edital não “exige que o candidato tenha cursado e tenha sido aprovado”.

03. Considerando que é de amplo conhecimento que disciplina cursada é aquela em que o aluno frequentou regularmente e obteve nota para alcançar sua aprovação, tornando descabido conjecturar que alguém que se matriculou numa disciplina e não obteve nota e/ou frequência para ser aprovado, venha dizer que cursou a disciplina em questão, a Comissão Permanente de Processo Seletivo resolve manter o **INDEFERIMENTO** da solicitação da candidata.

Mossoró (RN), 27 de novembro de 2013.

Prof. Dr. Antonio Jorge Soares

Pres. CPPS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO**

Processo Nº. 23091.005258/2013-59

Interessada: VALERIA CRISTINA DA SILVA

Tipo de Processo: Recurso ao Edital 055/2013 – Vagas de Transferência 2014.1

Assunto: Solicitação Revisão no Resultado da Análise da Documentação.

DESPACHO

01. Trata-se de recurso impetrado por **VALERIA CRISTINA DA SILVA**, cadastrado em 25 de novembro de 2013, candidata a uma vaga de transferência no curso de Bacharelado em Ciências e Tecnologia, Mossoró - Noturno, no processo regido pelo Edital 055/2013 – Vagas de Transferência 2014.1.

ANÁLISE E ENTENDIMENTO

02. A Autora, aluna regular do curso de Química Industrial da UFPE, cujo processo foi indeferido mesmo havendo cumprido todos os preceitos exigidos pelo Edital.

03. Considerando que houve, de fato, um lapso na análise da documentação, especificamente no momento de assinalar “Deferido”, assinalou-se “Indeferido”, a Comissão Permanente de Processo Seletivo resolve **DEFERIR** a solicitação da candidata, tornando-a apta a continuar a participar da etapa seguinte do certame, a saber, da prova escrita de conhecimento, marcada para o dia 01 de dezembro de 2013.

Mossoró (RN), 27 de novembro de 2013.

Prof. Dr. Antonio Jorge Soares
Pres. CPPS